



### Nesta Edição:

- ✓ Decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ
  - Novos temas Repetitivos – OUT/2016
  - Cancelamento de tema
  - Desafetação de tese
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral - OUT/2016 – STF
- ✓ STF - Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado - OUT/2016
- ✓ STJ - Recursos Repetitivos transitados em julgado - OUT/2016
- ✓ Notícias Rápidas
- ✓ Tabelas de Incidência de Assunção de Competência IAC e de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR
- ✓ Corte vai definir prazo na intimação por oficial de Justiça ou carta de ordem, precatória ou rogatória
- ✓ Ações que discutem competência do DNIT para aplicar multas de trânsito estão suspensas em todo o país
- ✓ Fixada tese de Repercussão Geral sobre fixação de anuidades por conselhos profissionais
- ✓ Decisões impedem que filhos maiores vivam indefinidamente de pensão
- ✓ STF conclui julgamento sobre cobrança de taxa para expedição de ART de obras
- ✓ Saiu a edição 589 do Informativo de Jurisprudência
- ✓ STF reafirma jurisprudência para vedar acumulação tripla de vencimentos
- ✓ Ministro suspende ações sobre execução regressiva em empréstimo compulsório de energia elétrica
- ✓ Mais três enunciados na página de súmulas anotadas
- ✓ Suspensas ações que discutem competência para julgar imposto sindical de servidores estatutários
- ✓ Primeira Seção decidirá sobre honorários na exclusão de sócio em execução fiscal não extinta
- ✓ Suspensas ações sobre comissão de corretagem do Minha Casa, Minha Vida
- ✓ Ministro determina suspensão de processos sobre restituição de ICMS em operações interestaduais
- ✓ Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é constitucional

### Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

#### COORDENAÇÃO

DES. RENATO  
BRAGA BETTEGA  
1º Vice-  
Presidente

ROGÉRIO ETZEL  
Juiz Auxiliar

LUCIANO  
CAMPOS DE  
ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar

#### Equipe NURER

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves – (41) 3210-7731

Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729

Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7733

Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730

Larissa Sampaio – (41) 3210-7729

Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

E-mail: [nurer@tjpr.jus.br](mailto:nurer@tjpr.jus.br)

Todos os Boletins Informativos do NURER já editados poderão ser acessados em:

<http://www.tjpr.jus.br/NURER>

## Novos temas Repetitivos - OUT/2016 – STJ

Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

Tema	961	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.								
Anotações Nugep	A Ministra Relatora determinou: "que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015." (decisão de afetação publicada no DJE 03/10/2016). VER TEMAS 410/STJ e 421/STJ.								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1358837/SP	TRF3	Sim	1ª Seção	ASSUSETE MAGALHÃES	03/10/2016	-	-	-	-
Última atualização: 03/10/2016					Processos Suspensos: 22				

Tema	962	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO	Assuntos	<input checked="" type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.						

<b>Anotações Nugep</b>	A Ministra Relatora determinou: "que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015." (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016). VER TEMA 630/STJ.								
<b>Processo</b>	<b>Tribunal de Origem</b>	<b>RRC</b>	<b>Órgão Julgador</b>	<b>Relator</b>	<b>Data de Afetação</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Acórdão Publicado em</b>	<b>Embargos de Declaração</b>	<b>Trânsito em Julgado</b>
REsp 1377019/SP	TRF3	Sim	1ª Seção	ASSUSETE MAGALHÃES	03/10/2016	-	-	-	-
Última atualização: 03/10/2016					Processos Suspensos: 91				

<b>Tema</b>	<b>963</b>	<b>Situação do Tema</b>	<b>Afetado</b>	<b>Ramo do Direito</b>	DIREITO TRIBUTÁRIO			<b>Assuntos</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Discute-se o cabimento da execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.								
<b>Anotações Nugep</b>	O Ministro Relator determinou: "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão identificada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015" (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016). VER TEMA 315/STJ.								
<b>Repercussão Geral</b>	Tema 489/STF - Responsabilidade solidária da União pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito oriundo de devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.								
<b>Processo</b>	<b>Tribunal de Origem</b>	<b>RRC</b>	<b>Órgão Julgador</b>	<b>Relator</b>	<b>Data de Afetação</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Acórdão Publicado em</b>	<b>Embargos de Declaração</b>	<b>Trânsito em Julgado</b>
REsp 1583323/PR	TRF4	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	03/10/2016	-	-	-	-
REsp 1576254/RS	TRF4	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	03/10/2016	-	-	-	-
Última atualização: 03/10/2016									

<b>Tema</b>	<b>964</b>	<b>Situação do Tema</b>	<b>Afetado</b>	<b>Ramo do Direito</b>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO			<b>Assuntos</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Questão submetida a julgamento</b>	A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.								
<b>Anotações Nugep</b>	O Ministro Relator determinou: "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão identificada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 982, I, e art. 1.037, II, do CPC/2015, sendo que os pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos aos juízos onde se encontrarem os processos suspensos na data da publicação desta decisão (art. 982, §2º, do CPC/2015)" (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).								
<b>Informações Complementares</b>	Conflitos de Competência afetados ao rito dos casos repetitivos ante a "aplicação por analogia do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015" (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).  Conflitos entre vara da Justiça Estadual e vara da Justiça do Trabalho.								
<b>Referência Sumular</b>	Súmula 222/STJ								
<b>Processo</b>	<b>Tribunal de Origem</b>	<b>RRC</b>	<b>Órgão Julgador</b>	<b>Relator</b>	<b>Data de Afetação</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Acórdão Publicado em</b>	<b>Embargos de Declaração</b>	<b>Trânsito em Julgado</b>

CC 147784/PR	JTPR	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	03/10/2016	-	-	-	-
CC 148519/MT	JE1MT	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	03/10/2016	-	-	-	-
Última atualização: 03/10/2016				Processos Suspensos: 1					

Tema	965	Situação do Tema	Afetado		Ramo do Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO			Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discute-se a competência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT para promover autuações e aplicar sanções em face do descumprimento de normas de trânsito praticadas em rodovias e estradas federais, como por excesso de velocidade.									
Anotações Nugep	A Ministra Relatora determinou: "que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015" (decisão de afetação publicada no DJe 05/10/2016).									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1588969/RS	TRF4	Não	1ª Seção	ASSUSETE MAGALHÃES	05/10/2016	-	-	-	-	
REsp 1613733/RS	TRF4	Não	1ª Seção	ASSUSETE MAGALHÃES	05/10/2016	-	-	-	-	
Última atualização: 05/10/2016										

O Superior Tribunal de Justiça publicou o **CANCELAMENTO** do Tema 691/STJ da Lista de Recursos Repetitivos desta Corte e a retirada da identificação como Recurso Representativo da Controvérsia. Os recursos que porventura estejam afetados em razão deste tema devem prosseguir julgamento pelo rito comum.

O Superior Tribunal de Justiça publicou a **desafetação do tema** abaixo (691) como representativos de controvérsia. Os recursos que porventura estejam afetados em razão destes temas podem prosseguir normalmente.

Tema	691	Situação do Tema	Cancelado		Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO			Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Questão referente à necessidade de citação válida de todos os executados, em execução fiscal, a fim de possibilitar a utilização da penhora via BACEN-JUD.									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1357362/SP	TRF3	Sim	-	REGINA HELENA COSTA	09/08/2013	-	-	-	-	
<p><b>Processo desafetado em 13/10/2016.</b>          Observação: Afetação cancelada: "No caso em exame, não obstante a seleção do recurso como representativo da controvérsia, verifico não ter sido caracterizada a multiplicidade recursal, justificando-se seu julgamento pelo rito comum" (decisão publicada no DJe de 13/10/2016).</p>										
Última atualização: 21/10/2016				Processos Suspensos: 266						

## Novos temas com Repercussão Geral - OUT/2016 – STF

Fonte: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
<a href="#">917</a>	<b>Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.</b>	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.	ARE 878911	MIN.GILMAR MENDES	Sim Plenário Virtual
<a href="#">918</a>	<b>Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).</b>	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a e d; e 150, III, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de a Administração Tributária Municipal de Porto Alegre, por meio da Lei Complementar Municipal n. 7/1973, exigir ISSQN fora das hipóteses do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968 (lei complementar nacional) de sociedade profissionais de advogados que atuem em seu território.	RE 940769	MIN.EDSON FACHIN	Sim Plenário Virtual
<a href="#">919</a>	<b>Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.</b>	Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 5º, II, 22, IV, 30, I, II, III e VIII, 145, II, e 150, I, II e IV, da Constituição da República, a possibilidade de os municípios instituírem taxa de fiscalização e de licença, pelo exercício do poder de polícia, para a instalação de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.	RE 776594	MIN. LUIZ FUX	Sim Plenário Virtual

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM OUTUBRO DE 2016

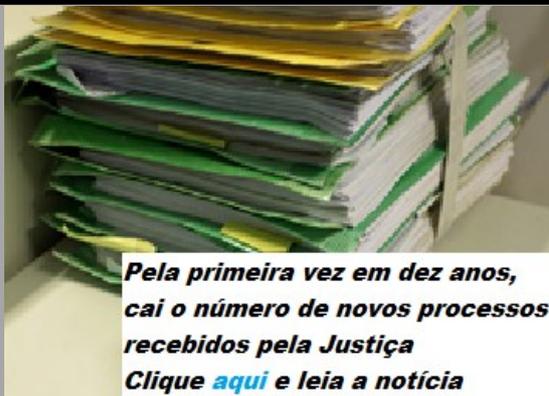
Fonte: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Autos	Assunto	Matéria
<a href="#">RE 603580/RJ</a> (Tema 396)	Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I).	Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
<a href="#">RE 439796/PR</a> substitui o <a href="#">RE 594996/RS</a> (Tema 171)	É possível a incidência de ICMS sobre a operação de importação de bem destinado a pessoa que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, após a vigência da EC 33/2001, condicionada, entretanto, às modificações pertinentes na legislação infraconstitucional, não havendo que se falar, assim, em “constitucionalização superveniente” da legislação federal ou local anterior à referida emenda.	Direito Tributário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RECURSOS REPETITIVOS TRANSITADOS EM JULGADO EM OUTUBRO DE 2016**

Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

Autos	Assunto	Matéria
<a href="#">REsp 1556834/SP (Tema 942)</a>	Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação.	Direito Civil
<a href="#">REsp 1320825/RJ (Tema 903)</a>	A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação.	Direito Tributário
<a href="#">REsp 1388642/SP (Tema 913)</a> <a href="#">REsp 1388640/SP</a> <a href="#">REsp 1388638/SP</a>	I - A cota de fundo de investimento não se subsume à ordem de preferência legal disposta no inciso I do art. 655 do CPC/73 (ou no inciso I do art. 835 do NCPC). II - A recusa da nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento, reputada legítima a partir das particularidades de cada caso concreto, não encerra, em si, excessiva onerosidade ao devedor, violação do recolhimento dos depósitos compulsórios e voluntários do Banco Central do Brasil ou afronta à impenhorabilidade das reservas obrigatórias.	Direito Processual Civil e do Trabalho
<a href="#">REsp 1599511/SP (Tema 938)</a> <a href="#">REsp 1551956/SP</a>	(i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênera (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp n. 1.551.956/SP)  (ii) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; (vide REsp n. 1.599.511/SP)  (ii, parte final) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênera, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (vide REsp n. 1.599.511/SP)	Direito Civil



## Tabelas de Incidente de Assunção de Competência – IAC e de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR

Em atendimento ao disposto ao Capítulo III e no Art. 979, § 1º do Código de Processo Civil e a Resolução nº 235 do CNJ, elaboraram-se relações nas quais constam informações como número, questão de direito abordada, relator e situação do processo. As tabelas serão atualizadas regularmente e podem ser acessadas através do link situado na página do [NURER](http://www.tjpr.jus.br/noticias).

Fonte: [www.tjpr.jus.br/noticias](http://www.tjpr.jus.br/noticias)



### Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

#### Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos



#### Incidentes de Assunção de Competência - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tema	Assunto	Descrição	Processo*	Relator	Situação	Data de autuação
1		Aguardando definição pelo órgão julgador.	1441823-8/01 (0000542-65.2015.8.16.0165)	Des. Luiz Cezar Nicolau	<b>26/10/2016:</b> Proferido despacho determinando a redistribuição do feito.	19/10/2016

\* O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º grau.

[Para acessar a página clique aqui.](#)

Última atualização: 26/10/2016



### Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

#### Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos



#### Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tema	Assunto	Descrição	Processo*	Relator	Situação	Data de autuação
1	Processo Civil. Direito Civil.	Legitimidade dos poupadores do Estado do Paraná contra o antigo Banco Bamerindus, nos limites da coisa julgada na Ação Civil Pública 808239-98.1993.8.26.0100 da 19ª Vara Cível de São Paulo.	1500312-6/03	Des. Tito Campos de Paula	<b>RECUSADO</b> 23/09/2016: Publicação de acórdão	11/05/2016
2	Direito Previdenciário. Direito Constitucional.	Constitucionalidade formal da Lei Estadual nº 18.370/2014, aprovada na Assembleia Legislativa por meio do rito denominado "Comissão Geral".	1535595-4 (0015679-63.2016.8.16.0000)	Desª Lenice Bodstein	<b>RECUSADO</b> 27/07/2016: Publicação de acórdão 18/10/2016: Arquivo	06/05/2016
3	Direito Tributário	Incidência do ICMS sobre a distribuição (TSUD) e transmissão (TSUT) da energia elétrica. Aplicação da alíquota geral do ICMS de 18%.	1537839-9 (0016464-25.2016.8.16.0000)	Desª Ana Lucia Lourenço	29/09/2016: Despacho - Avoca Ap. Cível e Reexame necessário 1556531-0 para instrução do incidente.	12/05/2016
4	Direito Civil.	Indenização por danos morais decorrente da demora na baixa de gravame de alienação fiduciária.	1546333-1 (0019302-38.2016.8.16.0000)	Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola	<b>RECUSADO</b> 15/07/2016: Publicação de acórdão 18/10/2016: Remessa para Seção de Baixa	07/06/2016

5	Direito Constitucional. Direito Administrativo.	Direito à creche.	1550770-3 (0020806-79.2016.8.16.0000)	Des. Fernando Ferreira de Moraes	20/06/2016: Conclusão	20/06/2016
6	Direito Civil. Direito do Consumidor.	a) configuração de dano moral indenizável "in re ipsa" em decorrência exclusivamente da indevida cobrança de valores a título de prêmio de seguro, anuidades - ou outras cobranças não contratadas, em fatura de cartão de crédito; b) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde ou não da má-fé da instituição financeira (artigo 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); c) abrangência da repetição do indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora ou passível de "quantum" a ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos; d) o prazo prescricional sobre a referida pretensão.	1556899-7 (0023285-45.2016.8.16.0000)	Des. Rubens Oliveira Fontoura	21/09/2016: <b>Inclusão na pauta do dia 18/11/2016</b>	07/07/2016
7	Direito Civil. Direito do Consumidor.	Repetição de indébito e indenização por danos morais em virtude de cobrança de parcelas referentes a empréstimo consignado inexistente.	1559370-9 (0024098-72.2016.8.16.0000)	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	<b>RECUSADO</b> 23/09/2016: Publicação de acórdão	13/07/2016
8	Direito Público.	Remuneração de horas extras a professores da rede pública.	1560729-9 (0024483-20.2016.8.16.0000)	Des. Shiroshi Yendo	21/10/2016: Julgamento - <b>Não conhecido por unanimidade.</b> 24/10/2016: Lavratura de Acórdão	18/07/2016
9	Direito Civil. Direito do Consumidor.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1561113-5 (0024611-40.2016.8.16.0000)	Des. Guimarães da Costa	19/07/2016: Conclusão ao Relator	19/07/2016
10	Direito Civil.	Prescrição da pretensão de cobrança de honorários advocatícios.	1562592-0 (0025164-87.2016.8.16.0000)	Des <sup>a</sup> Ivanise Maria Tratz Martins	<b>RECUSADO</b> 13/09/2016: Publicação de acórdão	21/07/2016
11	Direito Tributário	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1567649-4 (0027220-93.2016.8.16.0000)	Des. Francisco Luiz Macedo Junior	26/10/2016: <b>Inclusão na pauta do dia 18/11/2016.</b>	04/08/2016
12	Direito Tributário	ICMS sobre TUSD/TUST	1567819-6 (0027275-44.2016.8.16.0000)	Des. Sérgio Roberto N Rolanski	30/09/2016: Despacho determinando sobrestamento em virtude do IRDR nº 1537839-9, que trata da mesma matéria.	04/08/2016
13	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1575597-0 (0029867-61.2016.8.16.0000)	Des. Dalla Vecchia	21/10/2016 - <b>Inclusão na pauta do dia 18/11/2016</b>	24/08/2016
14	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1579527-4 (0031024-69.2016.8.16.0000)	Des. Roberto Portugal Bacellar	26/09/2016: Conclusão ao Relator	01/09/2016
15	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1446600-5/03	Des. Luiz Cezar Nicolau	21/09/2016: Conclusão ao relator	06/09/2016
16	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1583308-8 (0032268-33.2016.8.16.0000)	Des <sup>a</sup> . Maria Mercis Gomes Aniceto	15/09/2016: Conclusão ao Relator	14/09/2016

17		<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1591478-0 (0035071- 86.2016.8.16.00 00)	Desª Ivanise Maria Tratz Martins	04/10/2016: Conclusão ao Relator	03/10/2016
18	Direito Público.	Recomposição dos prejuízos sofridos pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Curitiba em razão da aplicação da regra de conversão estabelecida no Decreto Municipal 141/94, não observando os contornos normativos da Medida Provisória 434/94, convertida na Lei Federal nº 8.880/94, que instituiu a URV.	1595724-3 (0036293- 89.2016.8.16.00 00)	Des. Salvatore Antonio Astuti	18/10/2016: Proferido despacho determinando solicitação de informações sobre a existência de processos sobre a questão de direito discutida no incidente.	11/10/2016
19	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1602331-1 (0037784- 34.2016.8.16.00 14)	Des. Eduardo Sarrão	25/10/2016: Conclusão ao Relator	24/10/2016

\* O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º grau.

[Para acessar a página clique aqui.](#)

Última atualização: 26/10/2016

## Corte vai definir prazo na intimação por oficial de Justiça ou carta de ordem, precatória ou rogatória

FONTE: [http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt\\_br/comunica%3%a7%3%a3o/noticias/not%3%adcias/corte-vai-definir-prazo-na-intima%3%a7%3%a3o-por-oficial-de-justi%3%a7a-ou-carta-de-ordem,-precat%3%b3ria-ou-roгат%3%b3ria](http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt_br/comunica%3%a7%3%a3o/noticias/not%3%adcias/corte-vai-definir-prazo-na-intima%3%a7%3%a3o-por-oficial-de-justi%3%a7a-ou-carta-de-ordem,-precat%3%b3ria-ou-roгат%3%b3ria)

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Napoleão Nunes Maia Filho determinou a afetação à Corte Especial de três recursos que discutem o termo inicial para contagem do prazo recursal nos casos em que a intimação for feita por oficial de Justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória sob o Código de Processo Civil de 1973. Com a afetação, o colegiado, formado pelos 15 ministros mais antigos do tribunal, definirá se o prazo deve ser contado a partir da data da juntada aos autos do mandado cumprido, conforme estabelece o artigo 241, incisos II e IV, do CPC/73, ou se a partir da própria intimação, nos termos do artigo 242, CAPUT, do mesmo código. O tema foi cadastrado com o número 379 no sistema dos repetitivos. Os processos afetados substituem o **REsp 1.150.159**, que teve sua afetação cancelada.

Em um dos recursos representativos da controvérsia, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) busca a modificação de acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que considerou intempestivos embargos de declaração interpostos pela autarquia. O INSS pede o estabelecimento da contagem de prazo nos termos do artigo 241, II, do CPC.

Leia a **íntegra** da decisão de afetação à Corte.

### Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no **artigo 1.036** o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos **recursos repetitivos**, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

**No site do STJ**, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): **[REsp 1632777](#)** **[REsp 1632508](#)** **[REsp 1632497](#)**

## ACÇÕES QUE DISCUTEM COMPETÊNCIA DO DNIT PARA APLICAR MULTAS DE TRÂNSITO ESTÃO SUSPENSAS EM TODO O PAÍS

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/A%C3%A7%C3%B5es-que-discutem-compet%C3%Aancia-do-DNIT-para-aplicar-multas-de-tr%C3%A2nsito-est%C3%A3o-suspensas-em-todo-o-pa%C3%ADs](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/A%C3%A7%C3%B5es-que-discutem-compet%C3%Aancia-do-DNIT-para-aplicar-multas-de-tr%C3%A2nsito-est%C3%A3o-suspensas-em-todo-o-pa%C3%ADs)

A ministra Assusete Magalhães, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a suspensão do trâmite de todos os processos individuais ou coletivos que discutam a competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para multar infratores das normas de trânsito em rodovias federais.

A suspensão alcança todas as instâncias judiciais, em todo o território nacional, e valerá até que a Primeira Seção do STJ julgue o REsp 1.588.969 e o REsp 1.613.733 pelo rito dos recursos repetitivos. O assunto foi catalogado como Tema 965 ("Discute-se a competência do DNIT para promover autuações e aplicar sanções em face do descumprimento de normas de trânsito praticadas em rodovias e estradas federais, como por excesso de velocidade") e está disponível para consulta na área de recursos repetitivos do site do STJ, que pode ser acessada [aqui](#).

Leia a íntegra das decisões no **REsp 1.588.969** e no **REsp 1.613.733**.



### Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no **artigo 1.036** o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos **recursos repetitivos**, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

**No site do STJ**, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

**Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):** **[REsp 1588969](#)** **[REsp 1613733](#)**

## Fixada tese de Repercussão Geral sobre fixação de anuidades por conselhos profissionais

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=327702>

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 704292, no qual os ministros decidiram que não cabe aos conselhos de fiscalização profissional fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas. Na sessão desta quarta-feira (19), o Plenário seguiu a proposta do relator, ministro Dias Toffoli, quanto à fixação da tese de repercussão geral e rejeição do pedido de modulação de efeitos da decisão.

A tese de repercussão geral fixada é a seguinte: "É inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos".

Leia mais: [Conselhos de profissão não podem fixar anuidade acima da previsão legal](#)



# DECISÕES IMPEDEM QUE FILHOS MAIORES VIVAM INDEFINIDAMENTE DE PENSÃO

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Decis%C3%B5es-impedem-que-filhos-maiores-vivam-indefinidamente-de-pens%C3%A3o](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Decis%C3%B5es-impedem-que-filhos-maiores-vivam-indefinidamente-de-pens%C3%A3o)

O que antes era um dever, passa a ser exercício de solidariedade. A obrigação alimentar devida aos filhos “transmuda-se do dever de sustento inerente ao poder familiar, com previsão legal no **artigo 1.566**, inciso IV, do Código Civil (CC), para o dever de solidariedade resultante da relação de parentesco, que tem como causa jurídica o vínculo ascendente-descendente e previsão expressa no **artigo 1.696** do CC”, ensina o ministro Marco Aurélio Bellizze.

De acordo com jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o advento da maioridade não extingue automaticamente o direito ao recebimento de pensão alimentícia. Sobre esse tema, a **Súmula 358** do STJ dispõe que “o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”.

Isso porque, conforme explica o ministro João Otávio de Noronha, cessando a obrigação alimentar compulsória, permanece o dever de assistência fundado no parentesco consanguíneo.

Contudo, nessa hipótese, é do alimentado, ou seja, do filho maior, o ônus de comprovar que permanece com a necessidade de receber alimentos ou, ainda, que frequenta curso universitário ou técnico, “por força do entendimento de que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional”, conforme aponta Bellizze.

## Mestrado

Embora os pais tenham o dever de prestar alimentos aos filhos em razão de estudos, esse dever não se estende após a graduação. Isso porque a formação profissional se completa com a graduação, que, em regra, permite ao bacharel o exercício da profissão para a qual se graduou, independentemente de posterior especialização. Esse entendimento foi adotado pela Terceira Turma do STJ, em julgamento de recurso especial. No caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou sentença para condenar um pai a pagar à filha pensão alimentícia correspondente a 20% dos seus vencimentos líquidos até que ela conclísse curso de mestrado em universidade pública.

Inconformado, ele recorreu ao STJ com o argumento de que a obrigação de sustentar os filhos se encerra com a maioridade, estendendo-se, excepcionalmente, até a conclusão de curso superior, para não servir de incentivo “à acomodação e à rejeição ao trabalho”.

No entendimento da ministra Nancy Andrighi, relatora, devido às condições socioeconômicas hoje existentes, pelo menos um dos aspectos inerentes à criação dos filhos não se extingue com a maioridade da prole. “A crescente premência por mão de obra qualificada impõe a continuidade dos estudos, mesmo após os 18 anos de idade, em cursos de graduação ou tecnológicos”, apontou.

## Presunção relativa

Andrighi explicou que, embora a concessão dos alimentos devidos em razão do vínculo de parentesco exija prova da necessidade do alimentado, na hipótese em que ele frequenta curso universitário ou técnico, após a maioridade, essa necessidade passa a ser presumida – uma presunção relativa (*iuris tantum*), que pode ser afastada por provas em contrário.

O professor Rolf Madaleno ensina que a obrigação alimentar subsiste depois de alcançada a capacidade civil, quando o crédito de alimentos é destinado a manter filho estudante, especialmente porque continua dependente de seus pais por cursar a universidade, mesmo que frequente algum estágio, “pois sabido que os valores pagos aos estagiários são em caráter simbólico e raramente atingem quantias capazes de dispensar o prolongamento da indispensável prestação alimentar” (CURSO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2011).

Como o caso julgado não se enquadrava na regra do curso de graduação ou técnico, a ministra afirmou que deveria ser analisada, de forma cautelosa, a efetiva necessidade do alimentado – para evitar o seu enriquecimento sem causa ou a indevida sobrecarga do alimentante.

Para ela, “a aplicação da expressão ‘efetiva necessidade’ conspira contra aqueles que, mesmo sendo aptos ao trabalho, insistem em manter vínculo de subordinação financeira em relação ao alimentante”. Em decisão unânime, os ministros consideraram que, embora a especialização agregue significativa capacidade técnica e aumente a probabilidade de atingir melhor colocação profissional, essa correlação tende ao infinito:

especializações, mestrado, doutorado, pós-doutorado, entre outros, que podem levar à “perenização do pensionamento”.

### **Solidariedade**

De acordo com o ministro Luis Felipe Salomão, os alimentos decorrem da solidariedade que deve haver entre os membros da família ou parentes, visando garantir a subsistência do alimentando, observadas sua necessidade e a possibilidade do alimentante.

Em sua obra sobre a evolução histórica da família, Arnaldo Wald afirma que a finalidade de prover alimentos é assegurar o direito à vida. Para ele, trata-se de um direito voltado à subsistência do ser humano, que incluiu três elementos: o vínculo de parentesco, casamento ou união estável; a possibilidade econômica do alimentante; e a necessidade do alimentado (O NOVO DIREITO DE FAMÍLIA, 2005).

Esse foi o tema do julgamento de recurso especial pela Quarta Turma. No caso analisado, o Tribunal de Justiça de Alagoas reformou sentença para fixar em dez salários mínimos pensão devida a filha maior, de 25 anos, formada em direito, que cursava pós-graduação. No STJ, a pensão foi afastada.

“Por ocasião da conclusão do curso superior, deveria a alimentanda – contando com mais de 25 anos de idade, ‘nada havendo nos autos que deponha contra a sua saúde física e mental, com formação superior’ – ter buscado o seu imediato ingresso no mercado de trabalho, não mais subsistindo para o seu genitor obrigação (jurídica) de lhe prover alimentos”, opinou o relator, ministro Salomão.

### **Prisão civil**

Em agosto deste ano, a Terceira Turma concedeu habeas corpus, de ofício, a pai que teve prisão civil decretada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo após deixar de pagar pensão alimentícia a filho com mais de 30 anos de idade, formado, em plena atividade profissional, que cursava outra faculdade.

“A prisão civil perde sua finalidade quando for constatado que os alimentos estão sendo prestados a filho maior com o único objetivo de custear curso superior, mas a verba é desviada para outros fins que não os estudos ou a sobrevivência”, afirmou o relator, ministro João Otávio de Noronha.

Há informações no processo de que o débito era oriundo do acordo celebrado entre pai e filho, quando este tinha 19 anos, tendo sido estabelecido como termo final do pensionamento a conclusão de curso superior ou o atingimento dos 24 anos de idade, o que viesse primeiro.

Contudo, pelo que consta nos autos, o filho não completou o curso superior antes de fazer 24 anos, mudou de faculdade e empreendeu prolongadas viagens pelo exterior, deixando, inclusive, de informar ao juízo sobre sua situação acadêmica.

“Verifica-se que a verba alimentar não é atual, além de ter sido desvirtuada, porquanto não tinha a finalidade de custear a sobrevivência do alimentado, mas tão somente seus estudos, quando já havia completado a maioridade”, considerou Noronha.

Em decisão unânime, a turma afastou a prisão decretada.

### **Jurisprudência em Teses**

O conteúdo desta matéria baseia-se em duas teses destacadas pela Secretaria de Jurisprudência do STJ na 65ª edição de **Jurisprudência em Teses**, com o tema "Alimentos".

Para visualizar o conteúdo da seleção, com 21 teses sobre o assunto, acesse o menu Jurisprudência e abra o link Jurisprudência em Teses. É possível consultar pelo número da edição, pelo ramo do direito ou por outros critérios, como o assunto. Ao clicar em cada tese, o usuário terá acesso a todos os julgados sobre o tema relacionado.

OS NÚMEROS DOS PROCESSOS MENCIONADOS NÃO SÃO INFORMADOS EM RAZÃO DE SEGREDO JUDICIAL.

## **STF conclui julgamento sobre cobrança de taxa para expedição de ART de obras**

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326856>

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, nesta quinta-feira (6), o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 838284, com repercussão geral reconhecida, no qual foi mantida a forma de cobrança da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) cobrada em serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

O RE questionava a Lei 6.994/1982, no qual se estabelece a Anotação de Responsabilidade Técnica. A maioria dos votos acompanhou o posicionamento do relator, ministro Dias Toffoli, para quem a norma questionada não violou o princípio da legalidade tributária ao prescrever teto para a cobrança do tributo, possibilitado sua fixação pelos conselhos profissionais da área de arquitetura, engenharia e agronomia.

O julgamento foi encerrado hoje com o voto-vista do ministro Marco Aurélio, divergindo do relator, e entendendo haver violação do princípio da legalidade estrita, logo sendo inexigível a tributação. Sua posição foi acompanhada pelo voto do ministro Ricardo Lewandowski.

O ministro Dias Toffoli, anunciou a distribuição aos gabinetes dos ministros de duas propostas para a fixação da tese, e pediu o adiamento da decisão a fim de se debater o tema. O texto definido também se aplicará ao RE 704292, já julgado pelo STF, tratando de tema semelhante.

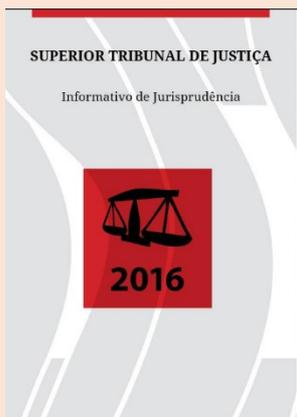


**A.R.T.**  
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Alterações

## Saiu a edição 589 do Informativo de Jurisprudência

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Saiu-a-edi%C3%A7%C3%A3o-589-do-Informativo-de-Jurisprud%C3%Aancia](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Saiu-a-edi%C3%A7%C3%A3o-589-do-Informativo-de-Jurisprud%C3%Aancia)



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou a **edição 589** do INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA. A Secretaria de Jurisprudência, setor responsável pela elaboração do material, separou duas teses dentre as diversas que compõem a edição.

Um dos destaques é o julgamento do Tema 938 dos **recursos repetitivos**, ocorrido em 24 de agosto. Os ministros definiram que é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição, com o destaque do valor da comissão de corretagem.

O caso foi relatado pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino, e a tese foi aprovada por unanimidade pelos ministros da Segunda Seção.

O outro destaque é o julgamento do dia 26 de abril que declarou inválida a penhora da integralidade de imóvel submetido ao regime de multipropriedade (TIME-SHARING) em decorrência de dívida de condomínio de responsabilidade do organizador do compartilhamento.

Por maioria, os ministros acompanharam a tese do ministro João Otávio de Noronha de que o proprietário detém as faculdades de uso, gozo e disposição sobre fração ideal do bem, ainda que o imóvel seja compartilhado pelos multiproprietários de espaço e turnos fixos de tempo.

### Conheça o Informativo

O INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA divulga periodicamente notas sobre teses de especial relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal. Para visualizar as novas edições, acesse Jurisprudência > Informativo de Jurisprudência, a partir do MENU no alto da página inicial. A pesquisa de informativos anteriores pode ser feita pelo número da edição ou por ramo do direito.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1599511](#) [REsp 1546165](#)

## STF reafirma jurisprudência para vedar acumulação tripla de vencimentos

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=327867>

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante de que é inconstitucional a acumulação tripla de vencimentos e proventos mesmo se o ingresso em cargos públicos tiver ocorrido antes da Emenda Constitucional (EC) 20/1998. O tema foi apreciado no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 848993, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida e foi decidido no mérito em votação no Plenário Virtual.



No caso dos autos, uma professora impetrou mandado de segurança para garantir a acumulação de proventos de uma aposentadoria no cargo de professora com duas remunerações, também referentes a cargos de professora das redes estadual e municipal, em que o ingresso, por meio de concurso público, se deu antes da publicação da EC 20/1998. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) entendeu possível a acumulação e concedeu o pedido. O

Estado de Minas Gerais recorreu ao STF sustentando que a regra constitucional autoriza a acumulação de dois cargos de professor ou um de professor e um técnico ou científico, mas não permite a acumulação tripla de vencimentos ou proventos.

### Manifestação

Ao propor o reconhecimento da repercussão geral da matéria, o ministro Gilmar Mendes ressaltou que a discussão relativa à acumulação tripla de cargos ou proventos públicos, com base na EC 20/1998, é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e econômico, pois a tese a ser fixada se direciona ao funcionalismo público de todos os entes da Federação. Observou, ainda, que o conflito não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes.

No mérito, o ministro observou que a EC 20/1998, admite a possibilidade de acumulação de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado antes da publicação da referida emenda, ainda que, segundo a regra geral, os cargos sejam inacumuláveis. Mas ponderou que a jurisprudência do STF, em diversos precedentes, é no sentido de que essa permissão deve ser interpretada de forma restritiva, vedando, em qualquer hipótese, a acumulação tripla de remunerações não importando se proventos ou vencimentos.

No caso concreto, o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão do TJ-MG e vedar a tripla acumulação. Dessa forma, a professora deve optar entre o recebimento do provento da aposentadoria e um vencimento da ativa, ou a percepção dos dois vencimentos da ativa, excluídos, nesse caso, os proventos da inatividade. Tendo sido reconhecida a repercussão geral, a mesma solução deverá ser adotada em casos semelhantes que ocorram em outras instâncias.

A manifestação do relator pelo reconhecimento da repercussão geral foi seguida por unanimidade no Plenário Virtual. O mérito foi decidido diretamente no mesmo sistema, por tratar-se de reafirmação da jurisprudência consolidada no STF. O entendimento, nesse ponto, foi firmado por maioria, vencido o ministro Marco Aurélio.

## MINISTRO SUSPENDE AÇÕES SOBRE EXECUÇÃO REGRESSIVA EM EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA

FONTE: [http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt\\_br/comunica%3%a7%3%a3o/noticias/not%3%adicias/ministro-suspende-a%3%a7%3%b5es-sobre-execu%3%a7%3%a3o-regressiva-em-empr%3%a9stimo-compuls%3%b3rio-de-energia-el%3%a9trica](http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt_br/comunica%3%a7%3%a3o/noticias/not%3%adicias/ministro-suspende-a%3%a7%3%b5es-sobre-execu%3%a7%3%a3o-regressiva-em-empr%3%a9stimo-compuls%3%b3rio-de-energia-el%3%a9trica)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai decidir, sob o rito dos recursos repetitivos, a respeito do cabimento de execução regressiva da Eletrobras contra a União em razão da condenação de ambas ao pagamento das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica aos contribuintes.

O ministro Mauro Campbell Marques determinou a afetação de dois recursos representativos da controvérsia para que o colegiado possa firmar tese a ser aplicada em processos idênticos. Até que seja concluído o julgamento,

todos os processos que discutem o mesmo assunto, em todo o território nacional, deverão ficar suspensos. Leia a **decisão** do ministro.

O assunto foi catalogado como Tema 963. Em um dos processos selecionados para julgamento como representativo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) concluiu que a Eletrobras não tem legitimidade para promover ação de execução regressiva contra a União, pois não se reveste da condição de sub-rogada, como previsto no inciso III do **artigo 567** do Código de Processo Civil de 1973, combinado com o inciso III do **artigo 346** do Código Civil.

A Eletrobras, entretanto, alega que atuou como mera delegatária da União na arrecadação e administração do empréstimo compulsório e que o crédito foi utilizado para viabilizar programas de governo no setor elétrico, atendendo obrigações assumidas pela União junto aos estados, e realizar diversos investimentos em sociedades do setor elétrico, nos quais a subscrição era efetuada em nome da União, na forma da lei.

### Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no **artigo 1.036** o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos **recursos repetitivos**, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

**No site do STJ**, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

**Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1583323](#) [REsp 1576254](#)**

## MAIS TRÊS ENUNCIADOS NA PÁGINA DE SÚMULAS ANOTADAS

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Mais-tr%C3%AAs-enunciados-na-p%C3%A1gina-de-S%C3%BAmulas-Anotadas](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Mais-tr%C3%AAs-enunciados-na-p%C3%A1gina-de-S%C3%BAmulas-Anotadas)

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da **Lei 6.194/74**, com a redação dada pela **Lei 11.482/07**, incide desde a data do evento danoso, segundo o **Enunciado 580** da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relativa ao direito de trânsito.

O enunciado foi incluído no mês de setembro no banco de dados das **Súmulas Anotadas** pela Secretaria de Jurisprudência do STJ. Em setembro, foram incluídos também os enunciados 581 e 582.

Sobre direito empresarial, o **Enunciado 581** diz que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Já o **Enunciado 582**, que trata de direito penal, afirmar que se consuma o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e à recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

### Súmulas

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

Na página de **Súmulas Anotadas** do SITE do STJ, é possível visualizar todos os enunciados juntamente com trechos dos julgados que lhes deram origem, além de outros precedentes relacionados ao tema, que são disponibilizados por meio de LINKS.

A ferramenta criada pela Secretaria de Jurisprudência facilita o trabalho das pessoas interessadas em informações necessárias para a interpretação e a aplicação das súmulas.

A pesquisa pode ser feita por ramo do direito, pelo número da súmula ou pela ferramenta de busca livre. Os últimos enunciados publicados também podem ser acessados pelo LINK Enunciados.

## ***SUSPENSAS AÇÕES QUE DISCUTEM COMPETÊNCIA PARA JULGAR IMPOSTO SINDICAL DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS***

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Suspensas-a%C3%A7%C3%B5es-que-discutem-compet%C3%Aancia-para-julgar-imposto-sindical-de-servidores-estatut%C3%A1rios](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Suspensas-a%C3%A7%C3%B5es-que-discutem-compet%C3%Aancia-para-julgar-imposto-sindical-de-servidores-estatut%C3%A1rios)

O ministro Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que discutem a competência para julgamento das demandas sobre contribuição sindical compulsória dos servidores públicos estatutários.

A suspensão alcança todas as instâncias judiciais em todo o território nacional e valerá até que a Primeira Seção do STJ julgue o CC 147.784 e o CC 148.519 pelo rito dos recursos repetitivos. Segundo o ministro, os pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos aos juízos onde se encontrarem os processos suspensos na data da publicação de sua decisão, 3 de outubro de 2016.

O assunto foi catalogado como Tema 964 ("A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários") e está disponível para consulta na área de recursos repetitivos do site do STJ, que pode ser acessada [aqui](#).

Leia a íntegra das decisões no [CC 147784](#) e no [CC 148519](#).

### **Recursos repetitivos**

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no [artigo 1.036](#) o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

[No site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

**Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):** [CC 147784](#) [CC 148519](#)

## Primeira Seção decidirá sobre honorários na exclusão de sócio em execução fiscal não extinta

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Primeira-Se%C3%A7%C3%A3o-decidir%C3%A1-sobre-honor%C3%A1rios-na-exclus%C3%A3o-de-s%C3%B3cio-em-execu%C3%A7%C3%A3o-fiscal-n%C3%A3o-extinta](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Primeira-Se%C3%A7%C3%A3o-decidir%C3%A1-sobre-honor%C3%A1rios-na-exclus%C3%A3o-de-s%C3%B3cio-em-execu%C3%A7%C3%A3o-fiscal-n%C3%A3o-extinta)

A ministra Assusete Magalhães, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a suspensão de todos os processos que discutem a possibilidade de fixação de honorários advocatícios no âmbito de ações de execução fiscal após a exclusão de um dos sócios do polo passivo sem a extinção da ação. A suspensão alcança todas as instâncias judiciais do país.

A tramitação dos processos fica suspensa até que a Primeira Seção analise o REsp 1.358.837, encaminhado ao colegiado pela ministra Assusete Magalhães para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. O tema do repetitivo, cadastrado sob número 961, é "a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta".

O acompanhamento dos temas pode ser feito [aqui](#).

Leia a **íntegra** da decisão da ministra Assusete Magalhães.

### Controvérsia

No caso afetado, a União entrou com recurso por entender que a fixação de honorários nessa situação é indevida, já que a ação continua tramitando contra a parte restante no polo passivo da execução fiscal.

A parte recorrida defende a manutenção da possibilidade de fixação de honorários, já que, para obter a exceção de pré-executividade, foi preciso contratar advogado e provar por quais motivos devia ser excluída da demanda, ou seja, houve trabalho intelectual passível de gerar honorários.

### Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no **artigo 1.036** o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos **recursos repetitivos**, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

**No site do STJ**, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

**Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1358837](#)**

## SUSPENSAS AÇÕES SOBRE COMISSÃO DE CORRETAGEM DO MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Suspensas-a%C3%A7%C3%B5es-sobre-comiss%C3%A3o-de-corretagem-do-Minha-Casa,-Minha-Vida](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Suspensas-a%C3%A7%C3%B5es-sobre-comiss%C3%A3o-de-corretagem-do-Minha-Casa,-Minha-Vida)

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que discutem a validade da transferência ao consumidor da obrigação de pagar comissão de corretagem nas promessas de compra e venda firmadas no âmbito do programa de habitação "Minha Casa, Minha Vida".



A suspensão alcança todas as instâncias judiciais em todo o território nacional e valerá até que a Segunda Seção do STJ julgue o REsp 1.601.149 pelo rito dos recursos repetitivos. Segundo Sanseverino, ficam ressalvadas “as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo”.

O assunto foi catalogado como Tema 960 e está disponível para consulta na área de recursos repetitivos do site do STJ, que pode ser acessada [aqui](#).

De acordo com Sanseverino, há uma multiplicidade de recursos tratando da transferência da comissão de corretagem ao consumidor. Ao julgar o Tema 938, o STJ já havia definido em repetitivo alguns **parâmetros** sobre a

validade dessa transferência. Entretanto, conforme explicou o ministro, as promessas de compra e venda no âmbito do programa “Minha Casa, Minha Vida” apresentam particularidades que “merecem ser analisadas em uma afetação específica”, que foi classificada como Tema 960.

Leia a [íntegra](#) da decisão que afetou o novo recurso.

### Repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no **artigo 1.036** o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos **recursos repetitivos**, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

**Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1601149](#)**

## Ministro determina suspensão de processos sobre restituição de ICMS em operações interestaduais

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328076>

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de todos os processos em trâmite que tratam da possibilidade de concessão de crédito de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) nos casos em que a operação tributada é proveniente de estado que concede, unilateralmente, benefício fiscal. A medida foi determinada pelo ministro em despacho no Recurso Extraordinário (RE) 628075, com repercussão geral reconhecida.

A suspensão de todos os processos, em âmbito nacional, até a decisão final do STF sobre a matéria foi implementada pelo relator com base no artigo 1.035, parágrafo 5º, do novo Código de Processo Civil.

### Recurso

O RE questiona acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que considerou válida legislação que permite ao ente federado negar ao adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, nas operações interestaduais provenientes de estados que concedem benefícios fiscais tidos como ilegais. A empresa recorrente busca no Supremo a reforma do acórdão para assegurar o direito ao creditamento integral do valor destacado na nota fiscal que

acoberta a entrada do bem, bem como para permitir a utilização dos créditos que teriam deixado de ser aproveitados em razão das ilícitas vedações.

A repercussão geral do tema foi reconhecida pelo Plenário Virtual do STF em outubro de 2011, seguindo o entendimento do relator do recurso à época, ministro Joaquim Barbosa (aposentado). “A questão de fundo trazida nestes autos consiste em saber se os entes federados podem reciprocamente retaliarem-se por meio de sua autonomia ou, em sentido diverso, compete ao Poder Judiciário exercer as contramedidas próprias da atividade de moderação (*checks and counterchecks*)”, assentou o então relator em sua manifestação.

[Restituição de ICMS por estado que concede incentivo fiscal é tema de repercussão geral](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=327030)

## Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é constitucional

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=327030>

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

No caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias. Na ação, sustentou que a lei apresenta vício formal de iniciativa, pois decorreu de proposta do Legislativo local, situação que usurparia a competência exclusiva do chefe do Executivo para propor norma sobre o tema. O TJ-RJ julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da lei. Em seguida, a Câmara Municipal interpôs o recurso analisado pelo STF.

### Manifestação

Ao se pronunciar pelo reconhecimento de repercussão geral da matéria, o ministro Gilmar Mendes ressaltou que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é relevante dos pontos de vista jurídico e político, principalmente quando se cogita desrespeito à competência privativa do chefe do Poder Executivo. O ministro observou que, como a lei questionada acarreta despesa aos cofres municipais, há também relevância econômica na questão debatida. “Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre as escolas municipais e cercanias, e com escopo protetivo dos direitos da criança e do adolescente, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes”, afirmou.

No mérito, ao propor a reafirmação da jurisprudência, o ministro destacou que o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo. Segundo o relator, não é possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, “mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo”.

No caso, o ministro explicou não foi verificado qualquer vício de inconstitucionalidade formal, pois a lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. “Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do



adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição”, concluiu. Assim, o ministro conheceu do agravo e deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão do TJ-RJ e declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. A manifestação do relator pelo reconhecimento da repercussão geral foi seguida por unanimidade no Plenário Virtual. Quanto ao mérito, no sentido de reafirmar a jurisprudência consolidada do Tribunal, a decisão foi majoritária, vencido o ministro Marco Aurélio.

**Processos relacionados:** [ARE 878911](#)